

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E A EMPRESA VIA GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com na Avenida Tarquinio Joslin dos Santos, n.º1300, Loteamento Universitário das Américas, cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º78.680.337/0004-27 neste ato representado por seu Diretor Geral de Campus, SÉRGIO MOACIR FABRIZ, portador do RG n.º 5.877.288-7, e CPF n.º914377509-82, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE – Campus de Foz do Iguaçu**, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, n.º 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor NEUCIR SZINWELSKI, portador do RG n.º 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o n.º 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, e a **Empresa Via Group Participações LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.031.916/0001-58, com sede Avenida Borges de Medeiros, 1257, Centro, em Matelândia, Estado do Paraná, CEP 85887-000, representada na forma de seu Contrato Social por seu sócio VOLMIR VALCARENGHI, empresário, portador da cédula de Identidade RG n.º 102807294 SESP PR e inscrito no CPF sob o n.º 196.970.310-53, doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA**, resolvem celebrar o Acordo de Cooperação sob os termos e condições que seguem:

Considerando:

O interesse recíproco **PARTÍCIPES** em desenvolver em cooperação técnica, científica e financeira o projeto objeto do Acordo descrito na cláusula primeira do presente Acordo, por meio da colaboração acadêmica, técnica, científica e financeira em projeto de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

A Lei Estadual n.º 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia Públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

O Decreto Estadual n.º 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual n.º 20537/2021; e

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o n.º de REGISTRO N.º 001/21;

Avenida Tarquinio Joslin dos Santos, 1300 – Polo Universitário –
CEP 85870-900, Foz do Iguaçu – Paraná
www.unioeste.br

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 10.086/2022, aplicáveis, no que couber, ao Acordo de Cooperação, e de conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativa e financeira do Projeto de Pesquisa “Avaliação de métodos computacionais para a previsão de variáveis logísticas relacionadas à cadeia do leite”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Os **PARTÍCIPES** definem, respectivamente como seus representantes, para acompanhamento da execução do presente Acordo de Cooperação:

- a) **UNIOESTE**: Professor Andre Gustavo Maletzke, coordenador do projeto, endereço eletrônico: andre.maletzke@unioeste.br
- b) **FUNDEP**: Maria Inês Presrlak, Gestora Sênior e Gestora de Convênios e Contratos, endereços eletrônicos: fundep@fundep.pr.gov.br e fundep.pr@gmail.com
- c) **VIA GROUP**: Volmir Valcarenghi, sócio representante, endereço eletrônico: joao.soutier@viagroup.com.br e gustavo@viagroup.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades

Obrigações comuns aos parceiros:

- a) Manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais sejam elas relacionadas a pesquisas tecnológicas, projetos, documentos, *know-how*, carteira de clientes e informações pessoais destes, ou outras, colocadas à disposição pela outra PARTÍCIPE para a execução do projeto descrito na cláusula primeira;
- b) Manter arquivada a documentação de suporte e outros arquivos pertencentes a este Acordo de Cooperação por um período de 05 (cinco) anos a partir do fim do Prazo de Execução do Projeto;
- c) Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do Acordo de Cooperação;
- d) Utilizar-se deste Acordo de Cooperação tão somente para fins nele estabelecido;
- e) Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para a execução das atividades deste Acordo de Cooperação;
- f) Não praticar quaisquer atividades inconiventes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva **Parceira** ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Acordo de Cooperação e ressarcimento dos danos decorrentes;

a) à UNIOESTE – Campus de Foz do Iguaçu:

Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1300 – Polo Universitário –
CEP 85870-900, Foz do Iguaçu – Paraná
www.unioeste.br

1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do plano de trabalho, do plano de aplicação financeira e da equipe;
2. Disponibilizar estrutura física, equipe e materiais para a realização das atividades do Projeto;
3. Designar os bolsistas que executarão o projeto;
4. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas;
5. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação; e Designar o gestor e o fiscal do Acordo de Cooperação, de acordo com a norma vigente;
6. Atender as normas e orientações da Fundação;
7. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
8. Se responsabilizar pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com as Resoluções da UNIOESTE;
9. Receber prestações de contas parciais e final e encaminhar para análise e parecer do Conselho de Campus.

b) à FUNDAÇÃO:

1. Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros da contrapartida da EMPRESA;
2. Manter conta bancária específica para execução do projeto;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas no Plano de Trabalho, limitadas às suas responsabilidades;
4. Atender as normas e orientações da UNIOESTE;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
6. Executar a planilha orçamentária aprovada, efetuando recebimentos, aquisições e pagamentos previstos;
7. Fazer a gestão administrativa e financeira do projeto;
8. Reter, a título de remuneração conforme Art. 18 da Lei 20537/2021, o percentual de 10% sobre o valor total das receitas arrecadas para custear as despesas administrativas da FUNDEP;
9. Repassar à UNIOESTE campus de Foz do Iguaçu, o saldo remanescente ao final do Acordo de Cooperação, por meio de depósito bancário, em conta corrente ser informada pelo responsável financeiro;
10. Apresentar a prestação de contas, de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU;
11. Arquivar os documentos financeiros por 10 (dez) anos sob sua responsabilidade.

c) Obrigações da EMPRESA

1. Disponibilizar e repassar a contrapartida financeira, correspondente a, R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), por meio de depósito em conta corrente em nome da FUNDEP, para fins de execução do projeto conforme previsão no plano de trabalho e planilha orçamentária.

2. Garantir os bolsistas envolvidos no projeto, indicados pela UNIOESTE, o acesso a todas as facilidades e equipamentos de sua propriedade, bem como as demais condições necessárias para o desenvolvimento do projeto como previsto no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA - Do Projeto

O projeto tem como objetivo desenvolver a pesquisa de métodos para a predição de variáveis logísticas relacionadas à cadeia do leite.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos financeiros

Os recursos necessários à execução do objeto, descrito na Cláusula Primeira, totalizam R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), que serão repassados por meio de transferência bancária em conta corrente em nome da FUNDEP, em 12 parcelas mensais de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), a partir da assinatura deste Acordo.

Parágrafo primeiro: Os recursos serão gerenciados no Banco SICOOB (756), agência 4370, conta corrente nº 73291-5, em nome da Fundação.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Resultados

Caso a cooperação resulte em conhecimentos e/ou produtos passíveis de obtenção intelectual, tal resultado pertencerá as partícipes **VIA GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA e a UNIOESTE**, de forma compartilhada, e assim, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, a Partícipe interessada notificará as demais PARTÍCIPES a cooperar na preparação e no acompanhamento de tais pedidos de proteção, fornecendo toda a documentação pertinente, em tempo hábil

Eventuais resultados de propriedade intelectual serão regulados em termo próprio, de acordo com a legislação vigente, observado o constante no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação Científica

A UNIOESTE reterá o direito de usar para quaisquer fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais, qualquer material, documento, informações resultantes da execução do projeto conduzido sob este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA- Do Sigilo

Os PARTÍCIPES se comprometem, reciprocamente, a manter sob sigilo quaisquer informações obtidas no desenvolvimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, inclusive quanto aos dados pessoais dos clientes da PARCEIRA.

Os PARTÍCIPES adotarão as providências necessárias à manutenção do sigilo, junto aos seus funcionários, prestadores de serviços, consultores etc., que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto

deste Acordo de Cooperação, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo de Cooperação na medida em que uma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL revelada a terceiros, desde que seja revelada em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que o PARTÍCIPE forçado a revelar notifique imediatamente a outra de tal determinação, em tempo hábil para que estas possam tomar providências que entendam cabíveis para assegurar a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL tramite em segredo de justiça, e desde que a revelação ocorra na estrita medida necessária para dar cumprimento à exigência judicial ou governamental; ou que tenha sua revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARTÍCIPEs e eventual terceiro interessado.

Os PARTÍCIPEs desde que se comprometam a, em caso de qualquer litígio envolvendo este Acordo de Cooperação, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma Informação Confidencial, inclusive aquelas que possam se caracterizar como segredo de indústria, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em Segredo de Justiça, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 9.279/96.

Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do presente Acordo de Cooperação, os PARTÍCIPEs se comprometem a manter a confidencialidade exigida nos casos de segredo industrial.

Para efeito desta Cláusula, todas as informações referentes ao PROJETO serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – Do Uso de Nomes e Marcas

Os PARTÍCIPEs concordam em não utilizar o nome de outro PARTÍCIPE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este Acordo de Cooperação ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA DEZ – Gestão e Fiscalização

Em consonância com o disposto nos artigos 697 a 705 do Decreto Estadual 10.086/2022 e de acordo com a Portaria nº 1487/2021-GRE, caberá aos servidores abaixo acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis:

- **Gestão: André Gustavo Maletzke (UNIOESTE);**
- **Fiscalização: Ricardo Luís Schaefer (UNIOESTE);**

CLÁUSULA ONZE - Da Vigência e Alteração

O presente instrumento terá vigência até 30 de setembro de 2025, mediante assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser modificado ou complementado

de comum acordo entre as partes, respeitado o disposto nos art. 697 a 705 do Decreto Estadual 10.086/2022.

CLÁUSULA DOZE – Da Publicidade

Caberá à **UNIOESTE campus de Foz do Iguaçu** proceder à publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação, **em até 20 dias da data de assinatura**, em conformidade com o art. 686 do Decreto Estadual 10.086/2022, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

Parágrafo único: O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA TREZE – Da Divulgação e Publicação

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA QUATORZE - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

CLÁUSULA QUINZE – Das Condições Gerais

Os **PARTÍCIPIES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Cooperação.

Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPIES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo, nos termos dos artigos 706 a 708 do Decreto Estadual n. 10.086/2022.

A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPIES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPIES** de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho anexo e eventuais aditivos, que rubricados, integram este Acordo de Cooperação, contém o acordo integral entre os **PARTÍCIPIES**.

Se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

Os **PARTÍCIPES** reconhecem que este Acordo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio, na presença das testemunhas indicadas.

Foz do Iguaçu/PR, 02 de setembro de 2024

SERGIO MOACIR FABRIZ
Diretor Geral do Campus de Foz do
Iguaçu

NEUCIR SZINWELSKI
Diretor Presidente da FUNDEP

VOLMIR
VALCARENG
HI:19697031
053

Assinado de forma
digital por VOLMIR
VALCARENGHI:1969
7031053
Dados: 2024.09.02
14:09:36 -03'00'

VOLMIR VALCARENGHI
Empresa Via Group Participações LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome: Maria Inês Preslák
CPF: 021.859.249-31

Nome: Maria Evani Reis
CPF: 097.996.959-02